

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.874, DE 2011**

Dispõe sobre a criação de Vara de Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Relator:** Deputado DANIEL ALMEIDA

### **I - RELATÓRIO**

Submete o Tribunal Superior do Trabalho à deliberação do Congresso Nacional, com fundamento no artigo 96, incisos I, “d”, e II, “b”, da Constituição Federal, o projeto de lei em epígrafe, que promove a criação de uma Vara do Trabalho a ser instalada na cidade de Penedo – AL, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. De modo a viabilizar o funcionamento da nova Vara do Trabalho, o projeto prevê a criação de um cargo de Juiz do Trabalho e de um cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Propõe-se, ainda, a criação de 51 cargos efetivos e 5 cargos em comissão, todos especificados nos anexos do projeto.

Nos termos do art. 2º do projeto, a implantação da nova Vara do Trabalho fica vinculada à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários.

A proposição tramita sujeita à apreciação do Plenário, devendo receber parecer quanto ao mérito desta Comissão de Trabalho, de

Administração e Serviço Público. Deverão manifestar-se, em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira do projeto e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sobre o mérito e também quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A justificativa que acompanha o projeto sob parecer sustenta a necessidade de instalação da nova Vara do Trabalho, que viria a ser acrescida à já existente na cidade de Penedo, invocando a média anual de processos recebidos por esta última. Conforme informa o texto, a Vara de Penedo vem enfrentando carga de trabalho crescente, que pode vir a comprometer a qualidade da prestação jurisdicional. No último triênio, teria sido ultrapassada a média de 1.500 reclamações por ano, patamar exigido pelo parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em consonância com o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981, como requisito para a criação de nova unidade nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho.

A proposta de criação dos cargos efetivos, por sua vez, tem como propósito não só viabilizar o funcionamento da Vara do Trabalho a ser criada, mas também propiciar a recomposição do quadro de pessoal na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em substituição a servidores públicos ora requisitados de administrações estaduais e municipais, que deverão ser devolvidos a seus órgãos de origem.

Cabe assinalar que o projeto de lei vem acompanhado de Certidão de Julgamento da 129ª sessão ordinária do Conselho Nacional de Justiça, realizada em 21 de junho do corrente ano, em que aquele colegiado veio a aprovar a proposta que deu origem ao projeto de lei sob exame.

Ante o exposto, afigura-se plenamente justificada a instituição de nova Vara do Trabalho na cidade de Penedo – AL, bem como a criação dos cargos referidos nos anexos do projeto sob parecer. Manifesto, por conseguinte, meu voto pela integral aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.874, de 2011.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator